



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100022301

Reclamante/Consumidor(a): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MAGALHÃES, CNPJ/CPF: 370.614.703-30, Endereço: Travessa João Ferreira - 14 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-425, Telefone: (85) 99425-8220, E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: Banco Bradesco S.A., CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12, Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900.

Ao(s) 17 de Setembro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MAGALHÃES, inscrito no CPF sob nº 370.614.703-30.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MAGALHÃES, esta informa que o cartão é de uso exclusivo dela, não tendo sido utilizado por terceiros em nenhum momento. Declara, ainda, que não realizou saques com o referido cartão, tendo-o utilizado apenas para a aquisição de um veículo e para compras em supermercados.

Por fim, informa que, diante dos fatos apresentados e da ausência da reclamada, tomará as medidas cabíveis e recorrerá ao Poder Judiciário para resguardar seus direitos.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Banco Bradesco S.A., não compareceu a esta audiência, estando presente apenas o(a) Consumidor(a).

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

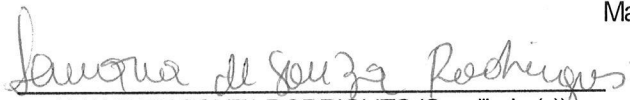
O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 17 de setembro de 2025


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))


MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MAGALHÃES (Consumidor(a))


AUSENTE
Banco Bradesco S.A. (Fornecedor)